



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM
CLASSIFICADOR**

**Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior
da Magistratura**

**Arquivo eletrônico com publicações de
Julho/2025**

01/07/2025 a 31/07/2025

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

Classificador ARPEN-SP - Julho/2025

Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

Índice Geral por assunto

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
EMBU DAS ARTES / RIO GRANDE DA SERRA / SÃO CAETANO DO SUL	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	01/07/2025	0
Apelação Cível; Comarca: São Paulo / Barueri	PROCESSOS ENTRADOS EM 25/06/2025	01/07/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Guarulhos	PROCESSOS ENTRADOS EM 24/06/2025	01/07/2025	0
Apelação Cível; Comarca: São Caetano do Sul	PROCESSOS ENTRADOS EM 18/06/2025	01/07/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/06/2025	01/07/2025	0
EMBU DAS ARTES	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	07/07/2025	0
Nº 2025/65.930 / Nº 2003/2.189 / Nº 2007/41.772	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 88ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 03/07/2025	07/07/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1171475-61.2024.8.26.0100	07/07/2025	0
Apelação Cível - Campinas	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1048210-77.2024.8.26.0114	07/07/2025	0
Embargos de Declaração Cível - Ribeirão Preto	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1040968-55.2024.8.26.0506/50000	07/07/2025	0
Apelação Cível - Osasco	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1019795-84.2024.8.26.0405	07/07/2025	0
Apelação Cível - São José dos Campos	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1011895-19.2024.8.26.0577	07/07/2025	0
Apelação Cível - Piracicaba	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1010043-47.2024.8.26.0451	07/07/2025	0
Apelação Cível - Guarulhos	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1003543-64.2024.8.26.0224	07/07/2025	0
Apelação Cível - Várzea Paulista	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001898-40.2022.8.26.0655	07/07/2025	0
Apelação Cível - São José dos Campos	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000839-86.2024.8.26.0577	07/07/2025	0
Apelação Cível - São José do Rio Pardo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000540-18.2024.8.26.0575	07/07/2025	0
Apelação Cível - Osasco	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1019795-84.2024.8.26.0405	08/07/2025	0
EMBU DAS ARTES	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	08/07/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Apelação Cível; Comarca: São Paulo	PROCESSOS ENTRADOS EM 04/07/2025	08/07/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Santos	PROCESSOS ENTRADOS EM 03/07/2025	08/07/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Piracicaba	PROCESSOS ENTRADOS EM 01/07/2025	08/07/2025	0
Apelação Cível; Comarca: São Paulo	PROCESSOS ENTRADOS EM 30/06/2025	08/07/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Salto	?PROCESSOS ENTRADOS EM 27/06/2025	08/07/2025	0
EMBU DAS ARTES / VINHEDO	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	10/07/2025	0
Nº 2025/89.431 / Nº 2025/89.442 / Nº 2025/89.450 / Nº 2025/74.371	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 89ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 08/07/2025	10/07/2025	0
ATIBAIA / EMBU DAS ARTES	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	11/07/2025	0
Apelação Cível; Comarca: São Paulo	PROCESSOS ENTRADOS EM 10/07/2025	11/07/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Barretos / São Miguel Arcanjo	PROCESSOS ENTRADOS EM 10/07/2025	11/07/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Guarulhos / Barueri	?PROCESSOS ENTRADOS EM 08/07/2025	11/07/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Bragança Paulista	?PROCESSOS ENTRADOS EM 07/07/2025	11/07/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Guarulhos	PROCESSOS ENTRADOS EM 04/07/2025	11/07/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/07/2025	11/07/2025	0
Apelação Cível	?PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2025	11/07/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2025	11/07/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/06/2025	11/07/2025	0
Apelação Cível - Osasco	RETIFICAÇÃO - Nº 1019795-84.2024.8.26.0405	11/07/2025	0
FRANCO DA ROCHA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	14/07/2025	0
Embargos de Declaração Cível - São Paulo	SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1085702-48.2024.8.26.0100/5000	15/07/2025	0
ASSIS (Vara do Juizado Especial Cível e Criminal)	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	16/07/2025	0
PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 90ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	16/07/2025	0
SEMA 1.1.2 - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013	RESULTADO DA 90ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 16/07/2025	17/07/2025	0
Apelação Cível - Guarulhos	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1043106-65.2024.8.26.0224	17/07/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Apelação Cível - Santos	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1031479-20.2024.8.26.0562	17/07/2025	0
1043414-51.2025.8.26.0100 / 1001598-11.2025.8.26.0223	PROCESSOS ENTRADOS EM 15/07/2025	18/07/2025	0
1062962-62.2025.8.26.0100 / 1075645-34.2025.8.26.0100	PROCESSOS ENTRADOS EM 14/07/2025	18/07/2025	0
1009197-08.2024.8.26.0038	?PROCESSOS ENTRADOS EM 11/07/2025	18/07/2025	0
Embargos de Declaração Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2025	18/07/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2025	18/07/2025	0
SANTA CRUZ DO RIO PARDO / INDAIATUBA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	21/07/2025	0
MOGI DAS CRUZES	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	22/07/2025	0
MAUÁ (SAF E CEJUSC)	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	23/07/2025	0
ARAÇATUBA (CEJUSC) / ITABERÁ	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	25/07/2025	0
Nº 1029036-90.2025.8.26.010 / Nº 1008689-04.2022.8.26.0565	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/08/2025	25/07/2025	0
CARAGUATATUBA / EMBU DAS ARTES / UBATUBA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	29/07/2025	0
EMBU DAS ARTES	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	30/07/2025	0
PIRACICABA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	31/07/2025	0

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE EMBU DAS ARTES / RIO GRANDE DA SERRA / SÃO CAETANO DO SUL

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 30/06/2025, autorizou o que segue: EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h20, e dos prazos dos processos físicos no dia 30 de junho de 2025, e no dia 01 de julho de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. RIO GRANDE DA SERRA - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 30 de junho de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SÃO CAETANO DO SUL - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 01 de julho de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/06/2025

Apelação Cível; Comarca: São Paulo / Barueri

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/06/2025 1063335-93.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1063335-93.2025.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Helio Pinto e outro; Advogado: U.F.S (OAB: 298918/SP); Advogado: D.A.S (OAB: 171560E/SP); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital 1000676-81.2024.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Barueri; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000676-81.2024.8.26.0068; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: E. C. F.; Advogado: L.G.S (OAB: 396050/SP); Advogada: N.G.V (OAB: 345845/SP); Advogado: S.F.N (OAB: 360050/SP); Advogado: R.M.V.J (OAB: 504968/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de B.

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/06/2025

Apelação Cível; Comarca: Guarulhos

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/06/2025 1054726-11.2023.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1054726-11.2023.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Forval 9 - Guarulhos Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Advogado: N.J.C (OAB: 287638/SP); Apelado: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

PROCESSOS ENTRADOS EM 18/06/2025

Apelação Cível; Comarca: São Caetano do Sul

PROCESSOS ENTRADOS EM 18/06/2025 1008689-04.2022.8.26.0565; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Caetano do Sul; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1008689-04.2022.8.26.0565; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Marcos Vidal e outro; Advogado: Anselmo Arantes (OAB: 234180/SP); Advogado: R.C.L.L (OAB: 335723/SP); Apelada: R.L; Advogada: M.D.M (OAB: 182946/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul; Advogado: P.S.A.F (OAB: 407391/SP)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/06/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/06/2025 Apelação Cível 3 Total 3 1000676-81.2024.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Barueri; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1000676-81.2024.8.26.0068; Registro de Imóveis; Apelante: E. C. F.; Advogado: L.G.S (OAB: 396050/SP); Advogada: N.G.V (OAB: 345845/ SP); Advogado: S.F.N (OAB: 360050/SP); Advogado: R.M.V.J (OAB: 504968/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de B.; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1008689-04.2022.8.26.0565; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Caetano do Sul; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1008689-04.2022.8.26.0565; Registro de Imóveis; Apelante: E.D.C; Advogado: A.A (OAB: 234180/SP); Advogado: R.C.L.L (OAB: 335723/SP); Apelante: M.V; Advogado: A.A (OAB: 234180/SP); Advogado: R.C.L.L (OAB: 335723/SP); Apelada: R.L; Advogada: M.D.M (OAB: 182946/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul; Advogado: P.S.A.F (OAB: 407391/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1063335-93.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1063335-93.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: H.P; Advogado: U.F.S (OAB: 298918/SP); Advogado: D.A.S (OAB: 171560E/SP); Apelante: Y.M.B; Advogado: U.F.S (OAB: 298918/ SP); Advogado: D.A.S (OAB: 171560E/SP); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

EMBU DAS ARTES

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 04/07/2025, autorizou o que segue: EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 07 de julho de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 88ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 03/07/2025

Nº 2025/65.930 / Nº 2003/2.189 / Nº 2007/41.772

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 88ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 03/07/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2025/65.930 - OFÍCIO da Doutora MÔNICA DI STASI, Juíza de Direito Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Central, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à entrega das obras do Centro Municipal de Solução Consensual de Conflitos e da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, no mezanino do prédio do Complexo Administrativo do Patriarca. - Autorizaram, v.u. 02. Nº 2003/2.189 - OFÍCIO do Doutor LUIS GUSTAVO DA SILVA PIRES, Juiz de Direito Diretor do Fórum Hely Lopes Meirelles, solicitando autorização para afixação de placa de inauguração da 5ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital. - Autorizaram, v.u. 03. Nº 2007/41.772 (protocolo nº 2025/82.407) - REQUERIMENTO formulado pelo Doutor MISAEL DOS REIS FAGUNDES, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista, solicitando a compensação de feitos, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011. - Deferiram, nos termos da manifestação da Presidência, v.u.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1171475-61.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1171475-61.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: W.L.S - Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA. DIREITO TRIBUTÁRIO - FORMAL DE PARTILHA - EXCESSO DE MEAÇÃO COM TORNA - REGISTRO CONDICIONADO AO RECOLHIMENTO DO ITBI - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - APELO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME. 1. O INTERESSADO, IRRESIGNADO COM O JUÍZO DE DESQUALIFICAÇÃO REGISTRAL QUE RECAIU SOBRE O FORMAL DE PARTILHA APRESENTADO A REGISTRO, EM ESPECIAL, COM A EXIGIDA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE ITBI, REQUEREU SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA, IMPUGNANDO O EXCESSO DE MEAÇÃO E PONDERANDO QUE A PARTILHA NÃO TEVE POR OBJETO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO. 2. JULGADA PROCEDENTE A DÚVIDA, RECORREU.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 3. A AMPLITUDE OBJETIVA DO PATRIMÔNIO A SER VALORADO NA AFERIÇÃO DO EXCESSO DE MEAÇÃO. 4. A CONFIGURAÇÃO DA DISPARIDADE DA PARTILHA DA MEAÇÃO E DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR. 5. A DESPROPORÇÃO DA PARTILHA DA MEAÇÃO DEVE SER AVALIADA À LUZ DA TOTALIDADE DO PATRIMÔNIO COMUM, PATRIMÔNIO COLETIVO DO CASAL, OU SEJA, NÃO DEVE LEVAR EM CONTA APENAS O PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO. 6. A PARTILHA FOI DESIGUAL. EMBORA AS DÍVIDAS DO CASAL TENHAM SIDO REPARTIDAS NA

MESMA PROPORÇÃO, OS DIREITOS REAIS DE AQUISIÇÃO SOBRE BENS IMÓVEIS E OS BENS MÓVEIS DISCRIMINADOS NA CONVENÇÃO DE DIVÓRCIO FORAM ATRIBUÍDOS UNICAMENTE AO DIVORCIANDO, QUE, EM CONTRAPARTIDA, OBRIGOU-SE A COMPENSAR FINANCEIRAMENTE A DIVORCIANDA. 7. O EXCESSO DE MEAÇÃO, CARACTERIZADO, OCORREU MEDIANTE PAGAMENTO DE TORNA, QUALIFICANDO-SE ASSIM COMO ONEROSO O NEGÓCIO DE PARTILHA, SITUAÇÃO A ENSEJAR A INCIDÊNCIA DO ITBI, CUJO RECOLHIMENTO DEVE SER CONTROLADO PELA OFICIAL. 8. O TÍTULO JUDICIAL, TAL COMO EXIBIDO, SEM DEMONSTRAÇÃO DO PAGAMENTO DO TRIBUTO, NÃO ADMITE REGISTRO. IV. DISPOSITIVO. 9. RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A DESPROPORÇÃO DA PARTILHA DA MEAÇÃO DEVE CONSIDERAR A TOTALIDADE DO PATRIMÔNIO DO CASAL, PATRIMÔNIO COLETIVO, E NÃO SOMENTE O PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO. 2. A PARTILHA DESIGUAL DA MEAÇÃO COM TORNA É CAUSA DE INCIDÊNCIA DE ITBI; AUSENTE CONTRAPARTIDA, NA FALTA ASSIM DE PRESTAÇÃO CORRESPETIVA, O EXCESSO DE MEAÇÃO DÁ ENSEJO AO ITCMD.LEGISLAÇÃO CITADA: CF, ARTS. 155, I, E 156, II; LEI DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO N.º 11.154/1991, ART. 2.º, VI. JURISPRUDÊNCIA CITADA: TJSP, APELAÇÃO/ REMESSA NECESSÁRIA N.º 1012763-39.2020.8.26.0576, REL. DES. MÔNICA SERRANO, J. 10.2.2021, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA N.º 1038844-42.2020.8.26.0053, REL. DES. RAUL DE FELICE, J. 29.11.2021, APELAÇÃO N.º 1071093- 12.2021.8.26.0053, REL. DES. SILVA RUSSO, J. 12.1.2023, REMESSA NECESSÁRIA N.º 1058944-81.2021.8.26.0053, REL. DES. MARCELO L THEODÓSIO, J. 8.2.2023, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA N.º 1026398-02.2023.8.26.0053, REL. DES. SILVA RUSSO, J. 18.9.2023, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA N.º 1001526-73.2022.8.26.0176, REL. DES. RICARDO CHIMENTI, J. 1.º.11.2023, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA N.º 1074978-63.2023.8.26.0053, REL. DES. TANIA MARÁ AHUALLI, J. 16.4.2024, APELAÇÃO N.º 1070881-20.2023.8.26.0053, REL. DES. JOÃO ALBERTO PEZARINI, J. 3.7.2024, E APELAÇÃO N.º 1010120-86.2024.8.26.0053, REL. DES. RICARDO CHIMENTI, J. 26.7.2024; CSM/TJSP, APELAÇÃO CÍVEL N.º 1060800-12.2016.8.26.0100, REL. DES. PEREIRA CALÇAS, J. 6.6.2017, E APELAÇÃO CÍVEL N.º 1053923-75.2024.8.26.0100, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. 19.9.2024. - Advts: W.L.S (OAB: 358848/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1048210-77.2024.8.26.0114

Apelação Cível - Campinas

Nº 1048210-77.2024.8.26.0114 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campinas - Apelante: L.G.P - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso de apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE REGISTRO DE FORMAL DE PARTILHA - EXIGÊNCIA DE AVERBAÇÃO PRÉVIA DE DESCARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA RURAL DO IMÓVEL - IMPOSSIBILIDADE DE CADASTRO PERANTE O INCRA - IMÓVEL INSERIDO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO - RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE ÓBICE AO REGISTRO DE FORMAL DE PARTILHA NA MATRÍCULA N. 86.841, CONFIRMANDO EXIGÊNCIA DE AVERBAÇÃO PRÉVIA PARA DESCARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA RURAL DO IMÓVEL. A PARTE APELANTE APRESENTOU CERTIDÃO MUNICIPAL QUE ATESTA SUA INCLUSÃO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E NOTIFICAÇÃO DO INCRA A RESPEITO DO INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CADASTRAMENTO DO IMÓVEL COMO RURAL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM

DETERMINAR SE A EXIGÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS PELA PARTE PARA AVERBAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA RURAL DO IMÓVEL PODE SER AFASTADA, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO À VISTA DA NEGATIVA DO INCRA EM CADASTRAR O IMÓVEL COMO RURAL.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA NO SISTEMA REGISTRAL EXIGE QUE O TÍTULO ATENDA AOS DITAMES LEGAIS. O OFICIAL DEVE OBSTAR O INGRESSO DE TÍTULOS QUE NÃO SATISFAÇAM OS REQUISITOS LEGAIS. 4. A EXIGÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS PARA AVERBAÇÃO DA DESCARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL COMO RURAL É IMPOSSÍVEL DE SER CUMPRIDA JÁ QUE SEU CADASTRAMENTO FOI INDEFERIDO PELO INCRA. ADEMAIS, A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 207/2018 E CERTIDÕES MUNICIPAIS CONFIRMAM A VOCAÇÃO URBANA DO IMÓVEL.IV. DISPOSITIVO E TESE 5. RECURSO PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: “1. A IMPOSSIBILIDADE DE CADASTRAMENTO DO IMÓVEL JUNTO AO INCRA PERMITE O AFASTAMENTO DA EXIGÊNCIA. 2. VOCAÇÃO URBANA DO IMÓVEL CONFIRMADA POR LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E CERTIDÕES. 3. DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE NATUREZA”.LEGISLAÇÃO CITADA:- LEI N. 6.766/1979, ART. 53; LEI N. 6.015/73, ART. 198; LEI N. 8.935/1994, ART. 28; LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 207/2018. - Advs: P.E.C (OAB: 148566/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1040968-55.2024.8.26.0506/50000

Embargos de Declaração Cível - Ribeirão Preto

Nº 1040968-55.2024.8.26.0506/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Ribeirão Preto - Embargte: A.M.P.S e outro - Embargdo: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração opostos, v.u. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DÚVIDA PREJUDICADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. I. CASO EM EXAME 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA V.ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DA APELAÇÃO, AO ARGUMENTO DE QUE HOUVE INSURGÊNCIA PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS E O REGISTRO DO TÍTULO DEPENDE DO QUESTIONAMENTO DE TODAS, MANTENDO A PROCEDÊNCIA DA DÚVIDA, COM ORIENTAÇÃO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE HOUVE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO QUE JUSTIFICASSE A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. III. RAZÕES DE DECIDIR3. AS OMISSÕES APONTADAS SÃO MANIFESTAÇÕES DE INCONFORMISMO, POIS AS QUESTÕES FORAM ANALISADAS E DECIDIDAS NO ACÓRDÃO. IV. DISPOSITIVO E TESE 4. DISPOSITIVO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 5. TESE DE JULGAMENTO: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SÃO CABÍVEIS PARA REDISCUTIR MATÉRIA JÁ DECIDIDA.LEGISLAÇÃO CITADA: CPC, ART. 1.022. - Advs: W.L.P (OAB: 272226/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1019795-84.2024.8.26.0405

Apelação Cível - Osasco

Nº 1019795-84.2024.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: M.A.A.A - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - - Advs: M.L.F (OAB: 147618/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1011895-19.2024.8.26.0577

Apelação Cível - São José dos Campos

Nº 1011895-19.2024.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: R.M.A.P.C - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, v.u. - EMENTA. DIREITO DE FAMÍLIA - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL PRÓPRIO ADQUIRIDO PELA ALIENANTE NO ESTADO DE CASADA SOB O REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS - REGISTRO RECUSADO - DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE - APELO PROVIDO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO TÍTULO.I. CASO EM EXAME. 1. O OFICIAL NEGOU O REGISTRO PORQUE O IMÓVEL NÃO CONSTA COMO DE TITULARIDADE EXCLUSIVA DA VENDEDORA, QUE O ADQUIRIU NO ESTADO DE CASADA SOB O REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS. 2. A INTERESSADA/ADQUIRENTE, ALEGANDO QUE O BEM IMÓVEL ALIENADO INTEGRA O PATRIMÔNIO PARTICULAR DA VENDEDORA, APELOU DA R. SENTENÇA, QUE CONFIRMOU O JUÍZO DE DESQUALIFICAÇÃO REGISTRAL.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 3. O EXATO CONTEÚDO E O ALCANCE DA SÚMULA 377 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. A PERTINÊNCIA DA COMPROVAÇÃO EXIGIDA, RELACIONADA À PROPRIEDADE EXCLUSIVA DO IMÓVEL OBJETO DA COMPRA E VENDA, À LUZ DO ENTENDIMENTO ATUAL DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE O TEMA.III. RAZÕES DE DECIDIR. 5. A COMUNHÃO DOS AQUESTOS, NO REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS, NÃO É A REGRA, TAMPOUCO É PRESUMIDA, MUITO MENOS DE FORMA ABSOLUTA. 6. EMBORA, NOS TERMOS DA SÚMULA N.º 377, SE ADMITA A PARTILHA DOS BENS ADQUIRIDOS ONEROSAMENTE E POR ESFORÇO COMUM, ESTE DEVE SER PROVADO, NÃO PODE SER PRESUMIDO, EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 7. EM SE TRATANDO DE REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA (LEGAL) DE BENS, É ÔNUS DO INTERESSADO COMPROVAR A EFETIVA PARTICIPAÇÃO NO ESFORÇO PARA A AQUISIÇÃO ONEROSA, NÃO SENDO ADMISSÍVEL, AINDA MAIS NA ESFERA ADMINISTRATIVA, POSSA PREVALECER A PRESUNÇÃO DE COMUNHÃO. 8. A REGRA É A SEPARAÇÃO PATRIMONIAL. A EXCEÇÃO É A EXISTÊNCIA DE AQUESTOS, SUBORDINADA À PROVA DO ESFORÇO COMUM. A EXIGÊNCIA IMPUGNADA ACABA POR INVERTER A TEXTUAL OPÇÃO DO LEGISLADOR E A INTERPRETAÇÃO DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE O CONTEÚDO E O EXATO ALCANCE DO VERBETE 377.IV. DISPOSITIVO. 9. RECURSO PROVIDO, DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE, REGISTRO DETERMINADO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A COMUNICAÇÃO DOS BENS ONEROSAMENTE ADQUIRIDOS SOB REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA EXIGE A COMPROVAÇÃO DE ESFORÇO COMUM. 2. A QUALIFICAÇÃO DO TÍTULO NÃO SE PRESTA À INQUIRIÇÃO DE REALIDADE EXTRATABULAR.LEGISLAÇÃO CITADA: CC/1916, ART. 259. JURISPRUDÊNCIA CITADA: STJ,

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N.º 1.171.820/ PR, REL. MIN. RAUL ARAÚJO, J. 26.8.2015; RESP N.º 1.689.152/SC, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, J. 24.10.2017; EMBARGOS EM DIVERGÊNCIA EM RESP N.º 1.623.858/MG, REL. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES, J. 23.5.2018; AGINT NO AGRG NO AGRAVO EM RESP N.º 233.788/MG, REL. MIN. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, 19.11.2018; AGINT NOS EDCL NO AGINT NO AGRAVO EM RESP N.º 1.084.439/SP, REL. MIN. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, J. 3.5.2021; CSM/TJSP, APELAÇÃO CÍVEL N.º 1000094-56.2023.8.26.0120, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. 12.9.2024, E NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 1017957-06.2024.8.26.0309, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. 16.12.2024. - Advs: F.F.P.C (OAB: 293053/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1010043-47.2024.8.26.0451

Apelação Cível - Piracicaba

Nº 1010043-47.2024.8.26.0451 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Piracicaba - Apelante: Renata Gomes Jardim e outro - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação e deram por prejudicada a dúvida, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. CARTA DE ARREMATAÇÃO. DÚVIDA INVERSA. DÚVIDA PREJUDICADA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA À CARTA DE ARREMATAÇÃO DE IMÓVEIS. AS APELANTES BUSCARAM SUPERAR OS ÓBICES JUNTO AO JUÍZO DE ORIGEM E À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL QUANTO À AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS, SEM SUCESSO, E ALEGAM CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA ACESSO DO TÍTULO JUDICIAL AO FÓLIOII. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A REGULARIDADE DO PROTOCOLO DO TÍTULO E A POSSIBILIDADE DE REGISTRO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO, CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A AUSÊNCIA DE PROTOCOLO REGULAR DO TÍTULO INVIABILIZA O EXAME REGISTRAL, CONFORME INFORMADO PELO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS. 4. AS EXIGÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS AUTENTICADOS E PROVA DE RECOLHIMENTO DO ITBI SÃO AMPARADAS PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.IV. DISPOSITIVO E TESE5. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO E PREJUÍZO DA DÚVIDA. TESE DE JULGAMENTO: 1. A REGULARIDADE DO PROTOCOLO DO TÍTULO É ESSENCIAL PARA O EXAME REGISTRAL. 2. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA.LEGISLAÇÃO CITADA:CPC/2015, ARTS. 901 E 903.LEI 6.015/73, ART. 176. - Advs: M.E.M (OAB: 337313/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1003543-64.2024.8.26.0224

Apelação Cível - Guarulhos

Nº 1003543-64.2024.8.26.0224 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarulhos - Apelante: Ruth Custodia de Freitas - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE OS ÓBICES AO RECONHECIMENTO DO PLEITO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. A APELANTE ALEGA TER PREENCHIDO TODOS OS REQUISITOS PARA A USUCAPIÃO, RESTANDO APENAS NOTIFICAR CONFRONTANTES E TITULARES DE DOMÍNIO, O QUE JÁ AFIRMA TER REQUERIDO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE AS EXIGÊNCIAS REGISTRAIS FORAM ATENDIDAS E SE DEVE SER DADO PROSSEGUIMENTO AO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DA USUCAPIÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. NÃO FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS E DE NOTIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O RECONHECIMENTO DA USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, CONFORME PROVIMENTOS CNJ Nº 65/2017 E Nº 149/2023.IV. DISPOSITIVO E TESE 4. ÓBICES MANTIDOS. PROCEDÊNCIA DA DÚVIDA ASSENTADA. RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: “1. FALTA DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS E DE NOTIFICAÇÕES IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL”.LEGISLAÇÃO CITADA:CPC, ART. 76, § 2º, I;LEI Nº 6.015/1973, ART. 216-A, § 8º E § 9º;NSCGJ, TOMO II, CAPÍTULO XX, SUBITEM 421.5. JURISPRUDÊNCIA CITADA:- TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1003915-58.2022.8.26.0361, REL. FERNANDO TORRES GARCIA, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, J. 16/06/2023;- TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1074288-29.2019.8.26.0100, REL. RICARDO ANAFE, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, J. 01/09/2020. - Advs: R.T.N (OAB: 277346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001898-40.2022.8.26.0655

Apelação Cível - Várzea Paulista

Nº 1001898-40.2022.8.26.0655 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Várzea Paulista - Apelante: Edonias Oliciano de Santana - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, com observação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. REGISTRO DE IMÓVEIS. APELAÇÃO EM DÚVIDA REGISTRÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE OBSTOU O REGISTRO IMOBILIÁRIO DE FORMAL DE PARTILHA. O APELANTE ALEGA QUE OS DOCUMENTOS OFICIAIS APRESENTADOS APÓS A DESQUALIFICAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL SÃO SUFICIENTES PARA A QUALIFICAÇÃO PESSOAL DAS PARTES E PEDE A REFORMA DA SENTENÇA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE AS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO OFICIAL DE REGISTRO, RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO DOS HERDEIROS, JUSTIFICAM O ADITAMENTO DO FORMAL DE PARTILHA. III. RAZÕES DE DECIDIR3. ALGUNS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS HERDEIROS ESTÃO ILEGÍVEIS, FALHA QUE PODE SER SANADA POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS LEGÍVEIS, SEM NECESSIDADE DE ADITAMENTO DO TÍTULO JUDICIAL.4. A DESNECESSIDADE DE ADITAMENTO TAMBÉM SE APLICA À FALTA DE INDICAÇÃO DO ESTADO CIVIL DOS HERDEIROS NA DATA DA ABERTURA DAS SUCESSÕES E DOS DADOS

DE PACTO ANTENUPCIAL, OS QUAIS PODEM SER SUPRIDOS POR DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS LEGÍVEIS E A PROVA DO ESTADO CIVIL DOS HERDEIROS TORNAM DESNECESSÁRIO O ADITAMENTO DO FORMAL DE PARTILHA. LEGISLAÇÃO CITADA:- NSCGJ, CAPÍTULO XX, ITEM 61.JURISPRUDÊNCIA CITADA:- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 024738-0/3, REL. DES. ALVES BRAGA, J. EM 6/12/1995. - Advs: L.M.M.S (OAB: 363664/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000839-86.2024.8.26.0577

Apelação Cível - São José dos Campos

Nº 1000839-86.2024.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Supermercado Alean de Santana Ltda (Supermercado Produtor) - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, com determinação, v.u. - EMENTA. DIREITO REGISTRAL - LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - CLÁUSULA DE VIGÊNCIA E PREEMPÇÃO - REGISTRO NEGADO - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME. 1. A SUSCITADA, LOCATÁRIA, REQUER O REGISTRO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO; PRETENDE ATRIBUIR EFICÁCIA ERGA OMNES À CLÁUSULA DE VIGÊNCIA E AO DIREITO DE PREFERÊNCIA; IMPUGNA A EXIGÊNCIA RELATIVA AO APERFEIÇOAMENTO DA DESCRIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS LOCADOS, POIS ESTARIAM SUFICIENTEMENTE IDENTIFICADOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. 2. INCONFORMADA COM A R. SENTENÇA, QUE JULGOU A DÚVIDA PROCEDENTE, INTERPÔS APELAÇÃO.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 3. EFEITOS DA INSCRIÇÃO OBJETIVADA E A SUA REPERCUSSÃO SOBRE O JUÍZO DE QUALIFICAÇÃO REGISTRAL. 4. TEMPERAMENTO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA.III. RAZÕES DE DECIDIR. 5. O TÍTULO, CONSIGNANDO CLÁUSULA DE VIGÊNCIA, COMPORTA REGISTRO EM SENTIDO ESTRITO, NÃO SE JUSTIFICANDO A PRÁTICA DE DOIS ATOS REGISTRAIS, NADA OBSTANTE PASSÍVEL DE AVERBAÇÃO A PREEMPÇÃO, SEMPRE QUE PREVISTA ISOLADAMENTE. 6. A EXIGÊNCIA QUESTIONADA, EXCESSIVA IN CONCRETO, DEVE SER AFASTADA, EM ATENÇÃO AOS EFEITOS DA PUBLICIDADE REGISTRAL, À EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO REQUERIDA, QUE NÃO IMPORTA MUTAÇÃO DE DIREITO REAL NEM REGULARIZAÇÃO DA CADEIA DOMINIAL, E À PRESENÇA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A EVIDENCIAR A CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS BENS IMÓVEIS ALCANÇADOS PELO PACTO LOCATÍCIO E OS IDENTIFICADOS NAS MATRÍCULAS LÁ ESPECIFICADAS. 7. AS IMPERFEIÇÕES E AS OMISSÕES APONTADAS NÃO OBSTAM O REGISTRO, NA FALTA DE RISCO POTENCIAL E DE PREJUÍZO CONCRETO AO CONTROLE DA CONTINUIDADE REGISTRAL E DA SEGURANÇA JURÍDICA. 8. O ABRANDAMENTO DO CONTROLE DA ESPECIALIDADE OBJETIVA RESTA AUTORIZADO NO CASO DISCUTIDO, DIANTE DO CARÁTER INSTRUMENTAL DO REGISTRO, DE SEU ESCOPO E DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE; O QUE SE PERDERIA COM A RECUSA É DE MAIOR RELEVO DO QUE AQUILO QUE SE OBTERIA COM A RATIFICAÇÃO DA EXIGÊNCIA FEITA.IV. DISPOSITIVO. 9. RECURSO PROVIDO, DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE. 10. REGISTRO DETERMINADO.LEGISLAÇÃO CITADA: LEI N.º 6.015/1973, ARTS. 167, I, 3, E II, 16, E 176, § 1.º, III, 2), A); LEI N.º 8.245/1991, ARTS. 8.º, CAPUT, 33, CAPUT, E ART. 81.JURISPRUDÊNCIA CITADA: STJ, RESP N.º 1.269.476/SP, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, J. 5.2.2013, AGRG NO

AGRAVO EM RESP N.º 592.939/SP, REL. MIN. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, J. 3.2.2015, E AGRG NOS EDCL NO RESP N.º 1.322.238/DF, REL. MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, J. 23.6.2015; CSM/TJSP, APELAÇÃO CÍVEL N.º 0018645-08.2012.8.26.0114, REL. DES. RENATO NALINI, J. 26.9.2013; APELAÇÃO CÍVEL N.º 1092648-36.2024.8.26.0100, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. 16.12.2024; CGJ/TJSP, PARECER N.º 206/2013-E. - Advs: L.F.A.S (OAB: 143487/SP) - R.J.A.S (OAB: 153298/SP) - G.C.C.A.G (OAB: 454070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000540-18.2024.8.26.0575

Apelação Cível - São José do Rio Pardo

Nº 1000540-18.2024.8.26.0575 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José do Rio Pardo - Apelante: Marmoraria Asnar Ltda-me - Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José do Rio Pardo - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE DÚVIDA REGISTRAL. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. RECURSO NÃO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE O ÓBICE AO REGISTRO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE É POSSÍVEL UTILIZAR O PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) PARA TRANSFERIR A PROPRIEDADE DE IMÓVEL PÚBLICO PARA UM PARTICULAR, QUANDO O BEM ESTÁ INSERIDO EM LOTEAMENTO REGULAR E OCUPADO POR UMA ÚNICA EMPRESA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A LEI Nº 13.465/2017 DESTINA-SE À INCORPORAÇÃO DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS AO ORDENAMENTO TERRITORIAL URBANO, DE MODO QUE NÃO SE APLICA À TRANSFERÊNCIA DE BEM PÚBLICO AO DOMÍNIO PARTICULAR SE ESSA OCUPAÇÃO NÃO SE CARACTERIZA COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL.4. DO MESMO MODO, O INSTITUTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, CONFORME § 2º DO ART. 9º DA LEI Nº 13.465/2017, SÓ SE APLICA A NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS.IV. DISPOSITIVO E TESE5. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.TESE DE JULGAMENTO: “1. O PROCEDIMENTO DE REURB NÃO PODE SER UTILIZADO FORA DAS HIPÓTESES DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS. 2. A LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA É INSTITUTO DE USO EXCLUSIVO NO ÂMBITO DA REURB”.LEGISLAÇÃO CITADA:- LEI Nº 13.465/2017, ART. 9º, CAPUT E § 2º; ART. 11, INCISOS II E III.JURISPRUDÊNCIA CITADA:- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1000524-56.2021.8.26.0450, REL. DES. TORRES GARCIA, J. EM 21/6/2022.- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1005822-87.2021.8.26.0269, REL. DES. TORRES GARCIA, J. EM 14/11/2023. - Advs: P.F.P.S (OAB: 302799/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1019795-84.2024.8.26.0405

Apelação Cível - Osasco

Nº 1019795-84.2024.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível -

Osasco - Apelante: Mara Aparecida Alves de Almeida - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - - Advs: M.L.F (OAB: 147618/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE EMBU DAS ARTES

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 07/07/2025, autorizou o que segue: EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 08 de julho de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/07/2025 Apelação Cível; Comarca: São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/07/2025 1073459-38.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1073459-38.2025.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria Adineres Chaves dos Santos Borges e outro; Advogado: J.R.C (OAB: 357271/SP); Apelado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo; Advogada: L.B (OAB: 157128/SP); Advogada: C.R.M.A (OAB: 173414/SP); Advogada: D.C.L (OAB: 311393/SP); Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 03/07/2025 Apelação Cível; Comarca: Santos

PROCESSOS ENTRADOS EM 03/07/2025 1006407-94.2025.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santos; Vara: 10ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1006407-94.2025.8.26.0562; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: V.C.N; Advogado: F.G.A.T (OAB: 98374/SP); Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos

PROCESSOS ENTRADOS EM 01/07/2025

Apelação Cível; Comarca: Piracicaba

PROCESSOS ENTRADOS EM 01/07/2025 1017447-52.2024.8.26.0451; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Piracicaba; Vara: 5ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1017447-52.2024.8.26.0451; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: S.F.C; Def. Público: C.B.B; Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba

PROCESSOS ENTRADOS EM 30/06/2025

Apelação Cível; Comarca: São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 30/06/2025 1041768-06.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1041768-06.2025.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: P.B.O; Advogado: A.K.P (OAB: 234144/SP); Advogado: P.F.P (OAB: 285971/SP); Advogada: V.Z.S (OAB: 512934/SP); Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital 1001822-49.2024.8.26.0104; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Cafelândia; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001822-49.2024.8.26.0104; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: A.G.P; Advogado: R.N (OAB: 307176/SP); Apelado: M.P.T; Advogado: A.S (OAB: 59105/SP) 1000710-27.2024.8.26.0595; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Serra Negra; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000710-27.2024.8.26.0595; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: M.J.M; Advogado: D.C.C (OAB: 441864/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Serra Negra

?PROCESSOS ENTRADOS EM 27/06/2025

Apelação Cível; Comarca: Salto

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/06/2025 1007158-29.2024.8.26.0526; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Salto; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1007158-29.2024.8.26.0526; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: M.E.M.T e outro; Advogado: J.R.A (OAB: 386119/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE EMBU DAS ARTES / VINHEDO

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/07/2025, autorizou o que segue: EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 10 de julho de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. VINHEDO (CEJUSC) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 18 de julho de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 89ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 08/07/2025 Nº 2025/89.431 / Nº 2025/89.442 / Nº 2025/89.450 / Nº 2025/74.371

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 89ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 08/07/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2025/89.431 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, no critério da antiguidade, decorrentes das aposentadorias da Desembargadora ELIZABETH LOPES DE FREITAS, ocorrida em 02/07/2025, e do Desembargador OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, prevista para o dia 11/07/2025 (Edital nº 52/2025). - Autorizaram, v.u. 02. Nº 2025/89.442 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA - CARREIRA, exclusivo para mulheres, no critério do merecimento, decorrente do falecimento do Desembargador RÉGIS RODRIGUES BONVICINO, ocorrido em 05/07/2025, nos termos da Resolução CNJ nº 525/2023, de 27/09/2023 (Edital nº 53/2025). - Autorizaram, v.u. 03. Nº 2025/89.450 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 01 (um) cargo de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, decorrente da promoção do Desembargador EDISON TETSUZO NAMBA, ocorrida em 03/07/2025 (Edital nº 54/2025). - Autorizaram, v.u. 04. Nº 2025/74.371 - INDICAÇÕES para provimento de 17 (dezessete) cargos de entrância FINAL – Turma Recursal (Edital nº 49/2025). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ATIBAIA / EMBU DAS ARTES

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/07/2025, autorizou o que segue: ATIBAIA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 18 a 21 de julho de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 11 de julho de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/07/2025

Apelação Cível; Comarca: São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/07/2025 1026588-47.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1026588-47.2025.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Vera Lucia de Feo Natal e outro; Advogado: L.V.N (OAB: 493259/SP); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/07/2025

Apelação Cível; Comarca: Barretos / São Miguel Arcanjo

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/07/2025 1005633-97.2025.8.26.0066; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Barretos; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1005633-97.2025.8.26.0066; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria Antonia Lima; Advogado: Joaquim Mendes Santana (OAB: 27605/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barretos 1001340-25.2024.8.26.0582; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Miguel Arcanjo; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001340-25.2024.8.26.0582; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Walter Antonio Gaviao de Carvalho; Advogado: Walter Antonio Gaviao de Carvalho (OAB: 140781/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Miguel Arcanjo

[↑ Voltar ao índice](#)

?PROCESSOS ENTRADOS EM 08/07/2025

Apelação Cível; Comarca: Guarulhos / Barueri

PROCESSOS ENTRADOS EM 08/07/2025 1013715-31.2025.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1013715-31.2025.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Francisca Ireuda Rodrigues; Advogado: Admar Barreto Filho (OAB: 65427/SP); Advogada: Jeniffer Gomes Barreto (OAB: 176872/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos 1016084-15.2024.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Barueri; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1016084-15.2024.8.26.0068; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Eduardo Jovanini de Souza Lima; Advogada: Cristiane Aparecida Costa (OAB: 426797/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri

[↑ Voltar ao índice](#)

?PROCESSOS ENTRADOS EM 07/07/2025

Apelação Cível; Comarca: Bragança Paulista

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/07/2025 1011009-96.2024.8.26.0099; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Bragança Paulista; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1011009-96.2024.8.26.0099; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Nadir da Silva Ramos; Advogado: R.A.G (OAB: 419195/SP); Advogado: R.A.D.F (OAB: 425459/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/07/2025

Apelação Cível; Comarca: Guarulhos

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/07/2025 1042311-59.2024.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1042311-59.2024.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Altair Ferreira dos Santos; Advogado: Altair Ferreira dos Santos (OAB: 297048/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/07/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/07/2025 Apelação Cível 5 Total 5 1001340-25.2024.8.26.0582; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Miguel Arcanjo; Vara Única; Dúvida; 1001340-25.2024.8.26.0582; Registro de Imóveis; Apelante: Walter Antonio Gaviao de Carvalho; Advogado: Walter Antonio Gaviao de Carvalho (OAB: 140781/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Miguel Arcanjo; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1005633-97.2025.8.26.0066; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Barretos; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1005633-97.2025.8.26.0066; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Antonia Lima; Advogado: Joaquim Mendes Santana (OAB: 27605/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barretos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1011009-96.2024.8.26.0099; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Bragança Paulista; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1011009-96.2024.8.26.0099; Registro de Imóveis; Apelante: Nadir da Silva Ramos; Advogado: Rodrigo Augusto Goncalves (OAB: 419195/SP); Advogado: Renan Augusto Domingues de Faria (OAB: 425459/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1016084-15.2024.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Barueri; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1016084-15.2024.8.26.0068; Registro de Imóveis; Apelante: Eduardo Jovanini de Souza Lima; Advogada: Cristiane Aparecida Costa (OAB: 426797/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1042311-59.2024.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1042311-59.2024.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: Altair Ferreira dos Santos; Advogado: Altair Ferreira dos Santos (OAB: 297048/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2025 Apelação Cível 1 Total 1 1007158-29.2024.8.26.0526; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Salto; 1ª Vara; Dúvida; 1007158-29.2024.8.26.0526; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Elisa Micaí Topal; Advogado: Jose Roberto de Araujo (OAB: 386119/SP); Apelante: Ronaldo Topal; Advogado: Jose Roberto de Araujo (OAB: 386119/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2025 Apelação Cível 6 Total 6 1000710-27.2024.8.26.0595; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Serra Negra; 1ª Vara; Dúvida; 1000710-27.2024.8.26.0595; Registro de Imóveis; Apelante: Marcelo José de Moraes; Advogado: Danilo Camargo Cordeiro (OAB: 441864/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Serra Negra; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1001822-49.2024.8.26.0104; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Cafelândia; Vara Única; Dúvida; 1001822-49.2024.8.26.0104; Registro de Imóveis; Apelante: Antonia das Graças Pinheiro; Advogado: Ricardo Nakahashi (OAB: 307176/SP); Apelado: Marley Prereira Teles; Advogado: Adalberto dos Santos (OAB: 59105/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1006407-94.2025.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santos; 10ª Vara Cível; Dúvida; 1006407-94.2025.8.26.0562; Registro de Imóveis; Apelante: Vicente Cortegiano Neto; Advogado: Fernando Guilherme de Aguiar Tinasi (OAB: 98374/SP); Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1017447-52.2024.8.26.0451; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Piracicaba; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1017447-52.2024.8.26.0451; Registro de Imóveis; Apelante: Sueli Francisco do Carmo; Def. Público: Carolina Brambila Bega; Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial

deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1041768-06.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1041768-06.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Paula Baladi Oricchio; Advogado: Alexandre Krause Pera (OAB: 234144/SP); Advogado: Renato Fioretti Pera (OAB: 285971/SP); Advogada: Victória Zito Santos (OAB: 512934/SP); Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1073459-38.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1073459-38.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Adineres Chaves dos Santos Borges; Advogado: José Raimundo Coelho (OAB: 357271/SP); Apelante: Ivan da Silva Borges; Advogado: José Raimundo Coelho (OAB: 357271/SP); Apelado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo; Advogada: Lilian Bliujus (OAB: 157128/SP); Advogada: Carolina Ribeiro Matiello de Andrade (OAB: 173414/SP); Advogada: Debora Cristina Lopes (OAB: 311393/SP); Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/06/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/06/2025 Apelação Cível 1 Total 1 1054726-11.2023.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1054726-11.2023.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: Forval 9 - Guarulhos Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Advogado: N.J.C (OAB: 287638/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

RETIFICAÇÃO - Nº 1019795-84.2024.8.26.0405

Apelação Cível - Osasco

RETIFICAÇÃO Nº 1019795-84.2024.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 -

Apelação Cível - Osasco - Apelante: M.A.A.A - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. IMPROVIMENTO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE PARCIALMENTE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA À ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA E DESDOBRO DE IMÓVEL. A APELANTE BUSCA A REFORMA DA SENTENÇA PARA PERMITIR O REGISTRO DO TÍTULO, ALEGANDO QUE ADQUIRIU DIREITOS SOBRE PARTE DE UM LOTE E PROVIDENCIOU DESDOBRO E ESCRITURA PÚBLICA, ENFRENTANDO EXIGÊNCIAS DO REGISTRO DE IMÓVEIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE AS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS PARA A QUALIFICAÇÃO DO TÍTULO SÃO PERTINENTES, ESPECIALMENTE AQUELAS RELACIONADAS AOS PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. AS EXIGÊNCIAS DE RETIFICAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO E DA INSCRIÇÃO CADASTRAL SÃO PERTINENTES PARA GARANTIR A CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA. IV. DISPOSITIVO E TESE 4. RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A CONFORMIDADE DO TÍTULO COM OS PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE OBJETIVA É ESSENCIAL PARA O REGISTRO. 2. EXIGÊNCIAS SEM RELAÇÃO DIRETA COM O TÍTULO PODEM SER AFASTADAS.LEGISLAÇÃO CITADA:LEI 6.015/73, ART. 225. - Advs: M.L.F (OAB: 147618/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FRANCO DA ROCHA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/07/2025, autorizou o que segue: FRANCO DA ROCHA - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h15, e dos prazos dos processos físicos no dia 11 de julho de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1085702-48.2024.8.26.0100/5000 Embargos de Declaração Cível - São Paulo

DESPACHO Nº 1085702-48.2024.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial BS NP - Embargdo: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Processo nº 1085702-48.2024.8.26.0100/50000 Promova-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para que ofereça parecer no recurso especial de fls. 25/38. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Juliet Mattos de Carvalho (OAB: 369130/SP)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ASSIS (Vara do Juizado Especial Cível e Criminal)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE - ASSIS (Vara do Juizado Especial Cível e Criminal) - SEMA 1.2.1 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/07/2025, autorizou o que segue: ASSIS (Vara do Juizado Especial Cível e Criminal) - suspensão do atendimento ao público e dos prazos dos processos físicos no período de 21 a 25 de julho de 2025. CUNHA - suspensão dos prazos processuais no dia 03 de julho de 2025.

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 90ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 90ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013 - 01. Nº 2018/142.338 - EXPEDIENTE referente à autorização para afixação de placa alusiva às instalações das 3ª Vara Cível e da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Cotia, bem como da Unidade de Processamento Judicial - 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões daquela Comarca, ocorrida em 13/06/2025. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS(AS) 02. Nº 2011/67.394 - Doutora MARIANA MARQUES BARBIERI, 1ª Juíza Substituta da 13ª Circunscrição Judiciária – Araraquara, assumindo a 2ª Vara da Comarca de Américo Brasiliense, para Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Américo Brasiliense; 03. Nº 2011/89.111 - Doutor MATEUS MOREIRA SIKETO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Andradina, para Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca. AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015 04. Nº 2025/84.170; 05. Nº 2025/84.725. AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 06. Nº 2023/71.573; 07. Nº 2024/14.659; 08. Nº 2024/65.111; 09. Nº 2024/95.652. EXPEDIENTES DIVERSOS 10. Nº 2023/2.419 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ das 1ª a 5ª Varas Cíveis do Foro Regional VIII - Tatuapé. 11. Nº 2024/3.862 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Cotia. 12. Nº 2023/18.290 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente das seguintes Unidades de Processamento Judicial do Foro Regional I – Santana: 1ª a 5ª Varas Cíveis; 6ª a 9ª Varas Cíveis e 1ª a 5ª Varas da Família e das Sucessões. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 13. Nº 1000356-47.2023.8.26.0268 - APELAÇÃO – ITAPECERICA DA SERRA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Izoleta Furlanetto da Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapeçerica da Serra. Advogados: Gustavo Pereira de Oliveira - OAB 321.921/SP e João Fernando de Carvalho Pereira - OAB 395.943/SP. 14. Nº 1000676-81.2024.8.26.0068 - APELAÇÃO – BARUERI - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Eden Carlos Ferraz. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri. Advogados(as): Lucca Garcia Sukadolnik - OAB 396.050/SP, Natalia Gomes Vargas - OAB 345.845/SP, Saulo Ferreira Netto - OAB 360.050/SP e Ricardo de Mello Vargas Junior - OAB 504.968/SP. 15. Nº 1008709-29.2021.8.26.0565 - APELAÇÃO – SÃO CAETANO DO SUL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Celimar Indústria e Comércio de Plásticos LTDA. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul.

Advogados: Paulo Sérgio Abujamra Filho - OAB 407.391/SP e Adilson Franco Moreira - OAB 127.941/SP. 16. Nº 1011360-59.2024.8.26.0361 - APELAÇÃO – MOGI DAS CRUZES - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Wilson da Cunha Braga Filho. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes. Advogado: Lucas Elias dos Santos - OAB 349.287/SP. 17. Nº 1043098-88.2024.8.26.0224 - APELAÇÃO – GUARULHOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Provincia Carmelitana de Santo Elias. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos. Advogado: Geraldo Luiz de Moura Tavares - OAB 31.817/MG. 18. Nº 1045547-66.2025.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Jorge Adelino Bezerra e Geni Ruffato Bezerra. Apelada: 16ª Oficiala de Registro de Imóveis da Capital. Advogada: Andréia Aparecida Chinalia Palmitesta - OAB 150.106/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA 90ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 16/07/2025 SEMA 1.1.2 - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

RESULTADO DA 90ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 16/07/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2018/142.338 - EXPEDIENTE referente à autorização para afixação de placa alusiva às instalações das 3ª Vara Cível e da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Cotia, bem como da Unidade de Processamento Judicial - 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões daquela Comarca, ocorrida em 13/06/2025. - Autorizaram, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS(AS) 02. Nº 2011/67.394 - Doutora MARIANA MARQUES BARBIERI, 1ª Juíza Substituta da 13ª Circunscrição Judiciária – Araraquara, assumindo a 2ª Vara da Comarca de Américo Brasiliense, para Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Américo Brasiliense; 03. Nº 2011/89.111 - Doutor MATEUS MOREIRA SIKETO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Andradina, para Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca. - Aprovaram as indicações, v.u. AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015 04. Nº 2025/84.170; 05. Nº 2025/84.725. - Deferiram, v.u. AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 06. Nº 2023/71.573; 07. Nº 2024/14.659; 08. Nº 2024/65.111; 09. Nº 2024/95.652. - Deferiram, v.u. EXPEDIENTES DIVERSOS 10. Nº 2023/2.419 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ das 1ª a 5ª Varas Cíveis do Foro Regional VIII - Tatuapé. - Referendaram, v.u. 11. Nº 2024/3.862 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Cotia. - Referendaram, v.u. 12. Nº 2023/18.290 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente das seguintes Unidades de Processamento Judicial do Foro Regional I – Santana: 1ª a 5ª Varas Cíveis; 6ª a 9ª Varas Cíveis e 1ª a 5ª Varas da Família e das Sucessões. - Referendaram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 13. Nº 1000356-47.2023.8.26.0268 - APELAÇÃO – ITAPECERICA DA SERRA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Izoleta Furlanetto da Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapeçerica da Serra. Advogados: Gustavo Pereira de Oliveira - OAB 321.921/SP e João Fernando de Carvalho Pereira - OAB 395.943/SP. - Não conheceram da apelação e deram por prejudicada a dúvida, v.u. 14. Nº 1000676-81.2024.8.26.0068 - APELAÇÃO – BARUERI - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Eden Carlos Ferraz. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri. Advogados(as): Lucca Garcia Sukadolnik - OAB 396.050/SP, Natalia Gomes Vargas - OAB 345.845/SP, Saulo Ferreira Netto - OAB 360.050/SP e Ricardo de Mello Vargas Junior - OAB 504.968/SP. - Deram provimento à apelação, v.u. 15. Nº 1008709-29.2021.8.26.0565 - APELAÇÃO

– SÃO CAETANO DO SUL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Celimar Indústria e Comércio de Plásticos LTDA. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul. Advogados: Paulo Sérgio Abujamra Filho - OAB 407.391/SP e Adilson Franco Moreira - OAB 127.941/SP. - Receberam o recurso como apelação e deram provimento, v.u. 16. Nº 1011360-59.2024.8.26.0361 - APELAÇÃO – MOGI DAS CRUZES - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Wilson da Cunha Braga Filho. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes. Advogado: Lucas Elias dos Santos - OAB 349.287/SP. - Negaram provimento à apelação, v.u. 17. Nº 1043098-88.2024.8.26.0224 - APELAÇÃO – GUARULHOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Provincia Carmelitana de Santo Elias. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos. Advogado: Geraldo Luiz de Moura Tavares - OAB 31.817/MG. - Negaram provimento à apelação, v.u. 18. Nº 1045547-66.2025.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Jorge Adelino Bezerra e Geni Ruffato Bezerra. Apelada: 16ª Oficiala de Registro de Imóveis da Capital. Advogada: Andréia Aparecida Chinalia Palmitesta - OAB 150.106/SP. - Negaram provimento ao recurso de apelação, com determinação, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1043106-65.2024.8.26.0224 **Apelação Cível - Guarulhos**

Nº 1043106-65.2024.8.26.0224 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarulhos - Apelante: P. C. de S. E. - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA - APELAÇÃO - ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA DISPONIBILIDADE, DA ESPECIALIDADE OBJETIVA, DA ESPECIALIDADE SUBJETIVA E DA CONTINUIDADE - AUSENTES INFORMAÇÕES QUE PERMITAM A INDIVIDUAÇÃO DO BEM E A IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES COM A SEGURANÇA NECESSÁRIA - DOCUMENTO QUE NÃO INDICA O VALOR DO IMÓVEL - RECURSO NÃO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A DÚVIDA SUSCITADA, MANTENDO OS ÓBICES AO REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO. O OFICIAL APONTOU QUE O TÍTULO NÃO ATENDE AOS PRINCÍPIOS REGISTRALIS DA ESPECIALIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA, DA DISPONIBILIDADE E DA CONTINUIDADE, SENDO QUE AUSENTE INDICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO AO OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO LAVRADA EM 1781 PODE SER REGISTRADA TENDO EM VISTA OS PRINCÍPIOS REGISTRALIS E A LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DE SUA APRESENTAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA REGE O SISTEMA REGISTRAL, PERMITINDO O INGRESSO APENAS DE TÍTULOS QUE ATENDAM OS DITAMES LEGAIS. 4. A ESCRITURA PÚBLICA OBJETO DA QUALIFICAÇÃO NÃO ATENDE OS PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA, DA CONTINUIDADE E DA DISPONIBILIDADE, BEM COMO NÃO INDICA O VALOR DE SEU OBJETO. 5. A FLEXIBILIZAÇÃO DOS REQUISITOS REGISTRALIS SÓ É PERMITIDA QUANDO HÁ SEGURANÇA QUANTO À LOCALIZAÇÃO E À IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, BEM COMO QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES, O QUE NÃO OCORRE NO CASO EM EXAME.IV. DISPOSITIVO E TESE 6. RECURSO NÃO PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: “1. O TÍTULO DEVE ATENDER OS PRINCÍPIOS E AS NORMAS VIGENTES AO TEMPO DE SUA APRESENTAÇÃO. 2. A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ESSENCIAIS IMPEDE O REGISTRO DO TÍTULO POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA

CONTINUIDADE, DA DISPONIBILIDADE E DA ESPECIALIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA”.LEGISLAÇÃO CITADA:- CF, ART. 145, II; NSCG, CAP. XX, ITENS 61, 62 E 117; LEI N. 8.935/1994, ART. 28; LEI N. 6.015/73, ARTS. 176, 222, 225; LEI 10.705/2000, ARTS. 7º E 9º. - Advs: Geraldo Luiz de Moura Tavares (OAB: 31817/MG) - Natalia Dupin de Paula (OAB: 116319/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1031479-20.2024.8.26.0562

Apelação Cível - Santos

Nº 1031479-20.2024.8.26.0562 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santos - Apelante: J. O. de S. e outro - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.I. CASO EM EXAME 1. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL PORQUE INSERIDO EM LOTEAMENTO NÃO REGULARIZADO E NÃO COMPROVADO O RECOLHIMENTO DO ITBI.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE O IMÓVEL OBJETO DA ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA ESTÁ INSERIDO EM LOTEAMENTO DEVIDAMENTE REGULARIZADO E SE HÁ NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DO ITBI PARA O REGISTRO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A QUALIFICAÇÃO REGISTRAL NEGATIVA NÃO CARACTERIZA DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, CONFORME JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. 4. O IMÓVEL ESTÁ INSERIDO EM LOTEAMENTO NÃO REGISTRADO, O QUE IMPEDE O REGISTRO DA ADJUDICAÇÃO. A ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA É MODO DERIVADO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE, DE MODO QUE SE SUBMETE AOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE E DA ESPECIALIDADE. A REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO É NECESSÁRIA PARA O REGISTRO.5. A CERTIDÃO FISCAL INDICOU A INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR PARA O ITBI, O QUE AFASTA A EXIGÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO.6. AINDA QUE AFASTADO UM DOS ÓBICES, O TÍTULO NÃO PODE INGRESSAR NO REGISTRO PELA EXIGÊNCIA MANTIDA, DE SORTE QUE A DÚVIDA PROCEDE E A APELAÇÃO FICA REJEITADA.IV. DISPOSITIVO E TESE 7. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.TESE DE JULGAMENTO: “1. A REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO É CONDIÇÃO PARA O REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO.2. AINDA QUE AFASTADO O ÓBICE REFERENTE À COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ITBI, O TÍTULO NÃO PODE INGRESSAR NO FÓLIO REAL PELA OUTRA EXIGÊNCIA, MANTIDA”. LEGISLAÇÃO CITADA:LEI Nº 8.935/1994, ART. 28 E ART. 30, XI; LEI Nº 6.015/1973, ART. 289; CTN, ART. 134, VI. JURISPRUDÊNCIA CITADA: APELAÇÃO CÍVEL N. 413-6/7; APELAÇÃO CÍVEL N. 0003968-52.2014.8.26.0453; APELAÇÃO CÍVEL N. 0005176-34.2019.8.26.0344; APELAÇÃO CÍVEL N. 1001015-36.2019.8.26.0223; APELAÇÃO CÍVEL N. 188-6/9; APELAÇÃO CÍVEL N. 012703-0/1; APELAÇÃO CÍVEL N. 28.849-0/9; APELAÇÃO CÍVEL N. 1005093-68.2022.8.26.0223; APELAÇÃO CÍVEL N. 1029608-86.2023.8.26.0562; APELAÇÃO CÍVEL 20522-0/9; APELAÇÃO CÍVEL 996-6/6; APELAÇÃO CÍVEL 0009480-97.2013.8.26.0114. - Advs: Adiel Lima de Amorim (OAB: 504485/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/07/2025

1043414-51.2025.8.26.0100 / 1001598-11.2025.8.26.0223

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/07/2025 1043414-51.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1043414-51.2025.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sergio Luiz da Cruz Batista; Advogada: Paula Sideria (OAB: 158630/MG); Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital 1001598-11.2025.8.26.0223; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarujá; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001598-11.2025.8.26.0223; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Helio Touriel; Advogado: Gabriel Atlas Ucci (OAB: 195330/SP); Apelado: Emerson Fillietaz Ugeda; Advogada: Andrea Maria Bonatelli (OAB: 126077/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/07/2025

1062962-62.2025.8.26.0100 / 1075645-34.2025.8.26.0100

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/07/2025 1062962-62.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1062962-62.2025.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Wilson dos Santos Canhas; Advogado: Walter Luiz Dias Gomes (OAB: 169758/SP); Advogada: Ana Maria Araujo Kuratomi (OAB: 170402/SP); Apelante: Tania Regina Pocci Canhas e outro; Advogado: Walter Luiz Dias Gomes (OAB: 169758/SP); Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital 1075645-34.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1075645-34.2025.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Valdomiro Gumercindo dos Santos; Advogado: Orival Salgado (OAB: 66542/SP); Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

?PROCESSOS ENTRADOS EM 11/07/2025

1009197-08.2024.8.26.0038

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/07/2025 1009197-08.2024.8.26.0038; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Araras; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1009197-08.2024.8.26.0038; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Leandro Eduardo Cerbi; Advogado: Leandro Eduardo Cerbi (OAB: 338671/SP); Apelado: Jhmb Empreendimentos e Participações Ltda; Advogado: Luiz Geraldo Moretti (OAB: 101355/SP); Interessado: Município de Araras; Advogada: Lais Carine Pedrilli Gomes (OAB: 365043/SP); Advogado: Leandro Curi Christianini (OAB: 307116/SP)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2025

Embargos de Declaração Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2025 Embargos de Declaração Cível 1126644-25.2024.8.26.0100/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1126644-25.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Embargte: Solar Fundo de Inverimento Em Direitos Creditórios Padronizado Multissetorial; Advogado: Alessandro Batista (OAB: 223258/SP); Advogado: Marcelo Naufel (OAB: 227679/SP); Advogado: Ryan Thiago Almeida de Araujo (OAB: 530962/SP); Embargdo: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2025 1001598-11.2025.8.26.0223; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarujá; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1001598-11.2025.8.26.0223; Registro de Imóveis; Apelante: Helio Touriel; Advogado: Gabriel Atlas Ucci (OAB: 195330/SP); Apelado: Emerson Fillietaz Ugeda; Advogada: Andrea Maria Bonatelli (OAB: 126077/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1009197-08.2024.8.26.0038; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Araras; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1009197-08.2024.8.26.0038; Registro de Imóveis; Apelante: Leandro Eduardo Cerbi; Advogado: Leandro Eduardo Cerbi (OAB: 338671/SP); Apelado: Jhmb Empreendimentos e Participações Ltda; Advogado: Luiz Geraldo Moretti (OAB: 101355/SP); Interessado: Município de Araras; Advogada: Lais Carine Pedrilli Gomes (OAB: 365043/SP); Advogado: Leandro Curi Christianini (OAB: 307116/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1043414-51.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1043414-51.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Sergio Luiz da Cruz Batista; Advogada: Paula Sideria (OAB: 158630/MG); Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de

eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1062962-62.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1062962-62.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Wilson dos Santos Canhas; Advogado: Walter Luiz Dias Gomes (OAB: 169758/SP); Advogada: Ana Maria Araujo Kuratomi (OAB: 170402/SP); Apelante: Moacir dos Santos Canhas; Advogado: Walter Luiz Dias Gomes (OAB: 169758/SP); Apelante: Tania Regina Pocci Canhas; Advogado: Walter Luiz Dias Gomes (OAB: 169758/SP); Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1075645-34.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1075645-34.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Valdomiro Gumerindo dos Santos; Advogado: Orival Salgado (OAB: 66542/SP); Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE SANTA CRUZ DO RIO PARDO / INDAIATUBA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/07/2025, autorizou o que segue: INDAIATUBA (Serviço Anexo das Fazendas) - suspensão do atendimento ao público e dos prazos dos processos físicos no dia 15 de agosto de 2025. SANTA CRUZ DO RIO PARDO (Juizado Especial Cível e CEJUSC) - suspensão do atendimento ao público e dos prazos dos processos físicos no dia 18 de julho de 2025.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE MOGI DAS CRUZES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/07/2025, autorizou o que segue: MOGI DAS CRUZES (Prédio Cível, localizado na Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159 – Prédio Criminal, localizado na Av. Valentina Mello Freire Borenstein, 331 – Prédio da Vara da Fazenda, localizado na Av. Capitão Manoel Rudge, 1649) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de julho de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE MAUÁ (SAF E CEJUSC)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/07/2025, autorizou o que segue: MAUÁ (SAF E CEJUSC) - suspensão do atendimento ao público e dos prazos dos processos físicos no período de 28 de julho a 01 de agosto de 2025.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ARAÇATUBA (CEJUSC) / ITABERÁ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/07/2025, autorizou o que segue: ARAÇATUBA (CEJUSC) - A suspensão do atendimento ao público e dos prazos dos processos físicos nos dias 30 de e 31 de julho de 2025. ITABERÁ - A suspensão do expediente presencial, a partir das 12h15, e dos prazos dos processos físicos no dia 24 de julho de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/08/2025 Nº 1029036-90.2025.8.26.010 / Nº 1008689-04.2022.8.26.0565

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS Nº 1029036-90.2025.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Elisabete de Azevedo Guimarães. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Advogados: Tiago Alexandre Zanella - OAB 304.365/SP, Alan Humberto Jorge - OAB 329.181/SP e Lucas Teixeira Muro – OAB 495.487/SP. Nº 1008689-04.2022.8.26.0565

- APELAÇÃO – SÃO CAETANO DO SUL – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Marcos Vidal e Eide Dias Camargo. Apelados: Richard Lizidatti e 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul. Advogados(as): Paulo Sérgio Abujamra Filho - OAB 407.391/SP, Anselmo Arantes - OAB 234.180/SP, Rafael Cesario de Lima Longui - OAB 335.723/SP e Mirelle Della Maggiora - OAB 182.946/SP

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE CARAGUATATUBA / EMBU DAS ARTES / UBATUBA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/07/2025, autorizou o que segue: CARAGUATATUBA - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h15, e dos prazos dos processos físicos no dia 28 de julho de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 28 de julho de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. UBATUBA - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h55, e dos prazos processuais no dia 28 de julho de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE EMBU DAS ARTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/07/2025, autorizou o que segue: EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h55, e dos prazos dos processos físicos no dia 29 de julho de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE PIRACICABA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 30/07/2025, autorizou o que segue: PIRACICABA (Vara do Juizado Especial Cível e Criminal) - suspensão do atendimento ao público e dos prazos processuais nos dias 19, 20 e 21 de agosto de

2025.

[↑ Voltar ao índice](#)
